

## Pedido de Impugnação ao Edital

À Comissão de Licitação do Município de Lagoa dos Patos/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO E PEDAGÓGICO PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG

Ref.: Impugnação ao Edital

E F LUCENA FILHO, inscrita no CNPJ nº 55.975.670/0001-15, com sede na Rua Jupira Cunha Marcondes 2272 – Prol Jd Dr Antônio Petraglia – Franca – SP, por meio de seu representante legal, Ewerson Freire Lucena Filho, CPF; 448.794.768-54, vem, respeitosamente, à presença da Comissão de Licitação do Município de Lagoa dos Patos/MG, apresentar a seguinte **impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, em razão da previsão contida no **item 4.1** do edital, que estabelece o prazo de entrega dos produtos como sendo de **até 05 (cinco) dias úteis**, conforme transcrição abaixo:

**"4.1 - O prazo de entrega dos produtos é de até 05 (cinco) dias úteis, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA pela secretaria demandante."**

### Fundamentos da Impugnação:

O referido prazo de **cinco dias úteis** para a entrega dos produtos é excessivamente curto e fere os princípios constitucionais da **isonomia**, da **competitividade** e da **eficiência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021** e no **Art. 37 da Constituição Federal**, pelos seguintes motivos:

1. **Restrição à Competitividade:** O prazo tão exíguo de entrega, sem uma justificativa técnica plausível, restringe de forma substancial a participação de empresas de fora do município de Lagoa dos Patos/MG, limitando a disputa apenas às empresas localizadas na região. Isso impede que empresas de outras localidades, que poderiam oferecer propostas mais vantajosas, tenham condições de participar do certame, comprometendo a ampla concorrência.
2. **Prejuízo à Eficiência e à Economia Administrativa:** A exigência de um prazo tão curto de entrega pode levar à inviabilidade de participação de empresas que, mesmo com maior capacidade técnica e melhores propostas econômicas, não conseguiriam cumprir com o prazo estabelecido. Isso pode resultar na exclusão de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, o que fere o princípio da eficiência, ao desconsiderar alternativas que poderiam ser mais vantajosas para o município, prejudicando a obtenção de melhores condições de mercado.
3. **Desrespeito ao Princípio da Isonomia:** O critério estabelecido no edital cria uma desigualdade entre os concorrentes, ao favorecer exclusivamente as empresas localizadas nas proximidades de Lagoa dos Patos/MG. Isso gera um tratamento desigual

entre as empresas, contrariando o princípio da isonomia, que exige que todos os participantes tenham condições de competir de maneira justa e igualitária.

**Requerimentos:**

Diante do exposto, a empresa [nome da empresa] requer:

1. A **modificação do item 4.1** do edital, estabelecendo um prazo de entrega de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, tornando-o mais razoável e condizente com as possibilidades logísticas de empresas de outras regiões, sem prejudicar a competitividade e a ampla concorrência.
2. A análise detalhada da viabilidade do prazo de entrega estipulado, considerando a natureza do objeto a ser adquirido, de forma a assegurar que a exigência não se torne um impeditivo para a participação de um número adequado de fornecedores, garantindo a melhor proposta para a Administração Pública.
3. Caso não seja acatado o pedido de impugnação, a devida justificativa técnica para a manutenção do prazo tão restritivo, demonstrando a necessidade desse prazo para a execução do objeto do certame.

Certos de que a Comissão de Licitação terá a sensibilidade de analisar a questão de forma equânime e em conformidade com os princípios da Administração Pública, aguardamos o devido acolhimento do pedido.

Franca, 17 de março de 2025

---

E F LUCENA FILHO

Ewerson Freire Lucena Filho